

Silva, aprovado no concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Técnico Superior 1.ª Classe (Economista), aberto por Ordem de Serviço afixada em 30 de Janeiro de 2008

O candidato deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 46.º, n.º1, conjugado com o artigo 114, n.º 1 da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Pedro Oliveira Pinto*.

2611097125

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 8100/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Encarregado de Mercados (Processo n.º 47.03/P/DRH/DRHO/2007)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 30 de Janeiro de 2008, foi nomeado o candidato aprovado no concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Encarregado de Mercados, índice 244, escalão 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 166, de 29 de Agosto último, e que é o seguinte:

Orlando Manuel Ferreira André

O candidato deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas ao abrigo disposto no n.º1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto)

14 de Fevereiro de 2008. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611097106

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 8101/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho de 27 de Fevereiro de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, nomeei, por reclassificação profissional, com efeitos àquela data, para exercer as funções de Técnica Superior de 2.ª classe, a funcionária Sónia Clara Mendes Peixoto, nos termos do disposto na alínea na alínea e) do artigo 2º e no n.º2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Novembro.

Os nomeados deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 47º alínea e), conjugado com o artigo 114º alínea c) da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

2611096889

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 8102/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior / Estagiário (Área de Sociologia), do grupo de pessoal de Técnico Superior, do quadro de pessoal do Município de Paredes de Coura

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2008, nomeei definitivamente para o lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (Área de Sociologia), do grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal do Município de Paredes de Coura, Nélia Borges Aguiar, primeira classificada no concurso acima referido, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 66, de 03-04-2007, com dispensa de frequência de estágio nos termos dos Acórdãos n.º 87/96 e n.º 100/98-05.MAI-1.ªS/SS do Tribunal de Contas.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

2611097073

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 129/2008

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público o “Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial”, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 29/10/2007 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 07/12/2007, após ter sido submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 5, em 08/01/2008.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial

Nota justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e reconhecido como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

Considerando que o acesso dos cidadãos à prática desportiva contribui de forma significativa para o desenvolvimento da população de Ponte da Barca, a administração e gestão do Parque Desportivo da Praia Fluvial, focalizando-se nas necessidades e interesses dos seus utentes e procurando sempre a melhoria contínua da organização estabeleceu os seguintes objectivos gerais:

Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, bem como satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Ponte da Barca em especial e da restante população em geral;

Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

Satisfazer as necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida activo e saudável;

Promover o interesse pelo desporto especializado, contribuindo para o aumento dos índices da sua prática;

Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

Pela importância que o Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca assume como estrutura vocacionada para proporcionar o acesso à salutar prática do desporto, sente-se a necessidade de regulamentação para utilização daquele espaço.

Impõe-se, pois, definir as regras de funcionamento, cedência de utilização não só em ordem à boa ocupação daquele espaço mas também à justa definição de prioridades na utilização, do processo de requisição e dos deveres e competências dos funcionários incumbidos de zelar por aquela infra-estrutura.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da lei das Finanças, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objecto

As normas e condições de funcionamento e de utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte

da Barca, bem como a sua cedência e utilização, ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento. Este determina também as orientações de actuação de todos quantos as frequentam, quer sejam utentes, funcionários ou colaboradores.

Artigo 2º

Incidência objectiva

As taxas municipais definidas no artigo 26º incidem sobre a utilização das instalações e equipamentos do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca.

Artigo 3º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídica — tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Os sujeitos passivos são os utilizadores que nos termos do presente regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária e que constam do quadro definido no artigo 26º, n.º 1.

Artigo 4º

Instalações

As instalações destinam-se prioritariamente, ao desenvolvimento de actividades desportivas, podendo, em situações pontuais, ser objecto de utilização com fins culturais.

O Parque Desportivo da Praia Fluvial é composto pelos seguintes espaços:

- Recinto desportivo com uma área total de cerca de 1300 m², onde está prevista a prática de jogos desportivos colectivos (andebol, basquetebol, futsal e voleibol) e ténis;
- Campo de jogos com uma área total de cerca de 900 m² em relva sintética, onde está prevista a prática de jogos desportivos colectivos (futsal e voleibol) e ténis;
- Zonas Comuns: constituído pelas casas de banho, balneários e bancada.

Artigo 5º

Utilização

1 — As instalações poderão ser utilizadas regularmente de segunda a domingo, das 8.30 às 24.00 horas.

2 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas.

§ único — As infracções ao disposto no presente número implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

3 — É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.

4 — É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou equipamentos.

5 — Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

Artigo 6º

Gestão das instalações

1 — As instalações do Campo de Jogos e Campos de Ténis serão administradas pela Câmara Municipal, delegando no Coordenador Técnico a sua gestão corrente. As responsabilidades e competências atribuídas por este Regulamento ao Coordenador Técnico serão assumidas pelo coordenador do Sector de Desporto responsável, quando aquele cargo não se encontrar provido, ou por outro funcionário a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal.

São suas atribuições:

- Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento das instalações;
- Superintender em todos os serviços relacionados com a utilização;
- Afixar em local apropriado, de fácil leitura e acesso, os horários das utilizações e os tempos livres;
- Realizar protocolos com as escolas, associações ou colectividades de acordo com instruções da Câmara Municipal e salvaguardando sempre os interesses do município;
- Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades deste Regulamento;
- Promover a cobrança das taxas de utilização e prestar contas à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias;

- Propor à Câmara Municipal a aquisição de material;
- Fazer cumprir e aplicar o presente regulamento;

Artigo 7º

Actividades realizáveis

1 — As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas compatíveis com os espaços do Campo de Jogos e Campos de Ténis, devendo a realização de quaisquer outras serem submetidas a prévia apreciação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode, excepcionalmente autorizar, com a antecedência mínima de 48 horas, a cedência das instalações a instituições, colectividades ou entidades (públicas ou privadas), que aí pretendam desenvolver acções que não coincidam com a conservação dos espaços e equipamentos cedidos, devendo, sempre que possível, realizar-se em data e hora compatível com a utilização programada.

3 — No caso referido do número anterior, sempre que tal coincida com a utilização programada, deve o Coordenador Técnico informar os utilizadores daquela impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, indicando-lhes, simultaneamente, a data e hora para utilização alternativa.

Artigo 8º

Pedidos de utilização

1 — Os pedidos de utilização regular deverão ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, discriminando os seguintes elementos:

- Identificação da entidade / grupo;
 - Modalidades que pretende(m) praticar;
 - Espaço, horário e dias preferenciais;
 - Número provável de praticantes e seu escalão etário;
 - Nome e morada do(s) responsável(eis) do(s) grupo(s);
 - Estatutos das colectividades quando considerar necessários;
 - Finalidade a que se destina a actividade:
- Aprendizagem e iniciação desportiva;
 - Orientação desportiva/competição;
 - Manutenção/recreação;
 - Actividades com fins lucrativos.

2 — Os pedidos de utilização regular deverão ser apresentados com a antecedência de um mês, em relação à utilização pretendida.

3 — Os pedidos de utilização pontual poderão ser apresentados até à hora de utilização do espaço pretendido, desde que o mesmo não se encontre ocupado ou reservado.

4 — A entidade/utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo por escrito, à Câmara Municipal de Ponte da Barca com oito dias de antecedência.

5 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas em vigor.

6 — A venda de bilhetes, controlo de entradas e policiamento do recinto, constituem encargos e responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 9º

Responsável do grupo

A pessoa referida na alínea e) do artigo anterior é responsável perante a Câmara Municipal pela disciplina do grupo, modo de utilização das diversas instalações, utilização do material desportivo e a sua colocação e arrumação, bem como, pelo pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO III

Prioridades

Artigo 10º

Cedência das instalações

São estabelecidas prioridades para:

- Para cativação regular.
- Para cativação pontual.

Artigo 11º

Cativações regulares

1 — Durante o período lectivo, das 8.30 às 17.00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, é estabelecida a cativação regular pela ordem seguinte:

- Escolas que não possuam instalações desportivas;
- Escolas com as suas instalações desportivas saturadas;

- c) Escolas do 1º Círculo do Ensino Básico;
- d) Colectividades e associações sedeadas no concelho com classes de aprendizagem/iniciação desportiva e treino desportivo, considerando como prioritários os escalões etários mais jovens e as equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- e) Grupos de indivíduos que não fazem parte de Clubes ou Associações e que têm por objectivo a recreação e lazer;

2 — Das 17.00 às 24.00 horas, de Segunda a Domingo, tem prioridades para a cativação regular, pela seguinte ordem:

- a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Colectividades e associações sedeadas no concelho com classes de aprendizagem/iniciação desportiva e treino desportivo, considerando como prioritários os escalões etários mais jovens e as equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- c) Terceiro: Grupos de indivíduos que não fazem parte de Clubes ou Associações e que tem por objectivo a recreação e o lazer;
- d) Quarto: Entidades de fora do Concelho de Ponte Barca;
- e) Quinto: Colectividades, associações e ou grupos de indivíduos com objectivos lucrativos, isto é, que cobrem uma mensalidade, quota ou taxa aos seus utentes.

3 — Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e, em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

Artigo 12º

Cativações pontuais

1 — Para efeitos de utilizações pontuais, consideram-se as seguintes prioridades:

- a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;
- b) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos interdistritais;
- c) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos distritais;
- d) Provas e torneios de âmbito Municipal;
- e) Grupos de indivíduos que não fazem parte de Clubes ou Associações.

Artigo 13º

Cedência para treinos fixos

1 — No que se refere à cedência para treinos fixos, os espaços serão atribuídos no respeito pelo disposto no Artigoº 11 e tendo em conta as modalidades e o número de participantes.

2 — Os pedidos para a realização de treinos fixos, para a situação prevista no ponto 1, alínea d) e no ponto 2, alínea b), do artigo 11º, deverão ser feitos no início de cada ano ou período lectivo, respeitando a aludida no artigo 8º do presente Regulamento.

3 — A cedência para os treinos fixos caduca:

- a) Por motivos de natureza disciplinar, entendidos pela Câmara Municipal como relevantes;
- b) Quando, sem justificação que a Autarquia considere aceitável, não compareçam nos treinos um mínimo de 50% dos atletas inscritos, falem duas vezes seguidas ou três interpoladas;
- c) Quando a Câmara Municipal assim o deliberar por motivos que considere entender relevantes.

Artigo 14º

Duração dos treinos

1 — A duração dos treinos é fixada numa hora, só podendo prolongar-se além desta desde que o recinto não seja pretendido por outros utentes.

2 — A duração poderá prolongar-se por 2 horas quando dois ou mais escalões utilizem simultaneamente o recinto.

3 — A duração das ocupações integradas nas utilizações pontuais referidas no artigo 12º do presente Regulamento será a que se mostrar indispensável à realização das provas e treinos respectivos.

Artigo 15º

Comunicações

1 — O deferimento ou indeferimento de comunicações serão comunicados aos interessados no prazo de oito dias após a efectivação do pedido de utilização.

2 — A entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar à Câmara Municipal tal facto com a antecedência mínima de 48 horas, caso contrário ficará obrigado ao pagamento das taxas devidas, ainda que não venha a proceder à utilização.

CAPÍTULO IV

Artigo 16º

Material

1- O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

2- O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

3- O material da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao funcionário em serviço.

4- Apenas é permitido aos funcionários o acesso às arrecadações de material. A entrega do material arrecadado será obrigatoriamente feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 17º

Atribuições do pessoal auxiliar

Ao pessoal auxiliar, em serviço no Parque Desportivo da Praia Fluvial, incumbe principalmente:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Providenciar pelo bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
- d) Zelar pela manutenção da maior ordem e correcção por parte dos utentes das instalações;
- e) Colocar, retirar e guardar o material utilizado;
- f) Zelar pela boa conservação das instalações e do material, participando de imediato ao Coordenador Técnico do desaparecimento, estrago ou anomalia no funcionamento do mesmo;
- g) Responsabilizar-se pelos valores que lhe sejam entregues pelos utentes;
- h) Proceder à entrega de boletins de utilização e à cobrança das respectivas taxas;
- i) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;
- j) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência de utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e luz;
- l) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens afectos ao Parque Desportivo da Praia Fluvial;
- m) Promover a rápida assistência médica/hospitalar aos utentes, quando a gravidade do caso o exija.

CAPÍTULO VI

Publicidade

Artigo 18º

1 — Todo o espaço dos alçados laterais e de topo dos recintos de jogo e o espaço de jogo, podem destinar-se a afixação publicitária, em moldes a definir pela Câmara Municipal, revertendo, em qualquer caso, a receita obtida para a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

2 — Será reservado um painel em cada alçado para utilização municipal em campanhas de sensibilização desportiva e cultural, quer do município, quer de outras entidades a que a Câmara Municipal conceda prévia autorização.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 19º

Despesas extraordinárias

1 — Sempre que a utilização das instalações do Parque Desportivo da Praia Fluvial obrigue a despesas extraordinárias, ficam aquelas a cargo da entidade requisitante.

2 — Para todas as actividades que aconselhem a presença de policiamento, a entidade requisitante solicitará a presença de agentes em número suficiente, cabendo os respectivos encargos aquela entidade requisitante.

Artigo 20º

Exigência de equipamento adequado

1 — Os utentes têm de usar equipamento e calçado apropriado para entrar no recinto de prática desportiva.

2 — No recinto de jogo de relva sintética é proibida a utilização de calçado com pitões.

Artigo 21º

Disciplina e conduta

1 — Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

a) Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e funcionários da Autarquia;

b) É expressamente proibido comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais apropriados para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes colocados para esse fim;

c) É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo n.º 2 do Decreto-lei n.º 118/99, de 14 de Abril;

d) Não utilizar objectos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nelas existente;

e) Não entrar nas instalações sem a correspondente autorização emitida pelo funcionário;

f) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;

g) Não aceder a zonas e equipamentos reservados.

2 — É proibido a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes nos recintos desportivos, bem como todos os instrumentos susceptíveis de prejudicar o bem-estar do público e utentes.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do número anterior e ou perturbem o normal desenrolar das actividades e do funcionamento das instalações.

Artigo 22º

Proibição de introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas e de fumar em recintos desportivos

1 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.

2 — É proibido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 23º

Momento de pagamento

1 — As taxas de utilização devidas nos termos deste regulamento serão pagas na recepção do Complexo de Piscinas Municipais e no momento do pedido de utilização.

2 — Na utilização com carácter de regularidade, o pagamento da taxa de utilização do primeiro mês é efectuado nos termos definidos no número anterior e as subsequentes deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitarem.

3 — O não pagamento das taxas de utilização devidas, implica a cessação da utilização das instalações, por parte do utilizador, na semana a seguir à data estipulada para proceder ao pagamento.

Artigo 24º

Taxas

1 — Pela utilização dos espaços do Parque Desportivo da Praia Fluvial a que refere este Regulamento é devido o pagamento das seguintes taxas, por hora:

Utilizadores	Hora		
	1 Campo de Ténis	1 Campo de Basquetebol	Polidesportivos (Futsal, Andebol)
Clubes, associações com actividades de aprendizagem, treino, formação/competição (até aos 18 anos)	4 €	10 €	12 €

Utilizadores	Hora		
	1 Campo de Ténis	1 Campo de Basquetebol	Polidesportivos (Futsal, Andebol)
Clubes/associações com actividades de recreação/manutenção	6 €	15 €	18 €
Entidades Particulares e outras com fins lucrativos	8 €	20 €	24 €
Actividades competitivas sem entradas pagas	8 €	20 €	24 €
Actividades competitivas com entradas pagas	16 €	40 €	48 €
Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, Ensino Especial, Ensino Pré-Escolar	Gratuito (mediante protocolo)	Gratuito (mediante protocolo)	Gratuito (mediante protocolo)
Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário, Superior e Escolas Profissionais	4 €	10 €	12 €
1 senha utilização pontual individual	2 €		
10 senhas utilização pontual individual	18 €		
Livre-trânsito mensal (máximo duas horas por dia)	25 €		

2 — O valor das taxas foi fixado em conformidade com o artigo 8º, alínea c) da Lei n.º 53 — E/2006, de 29 de Dezembro e teve em atenção os custos médios diários com o gás, electricidade, água, seguros, investimentos de material, funcionários e futuros investimentos. Desta forma, obteve-se um custo utente/hora de cerca de 2 euros.

3 — Aos Clubes/associações com actividades de aprendizagem, treino e formação/competição em escalões até aos 18 anos, foi aplicada uma redução de 50% na taxa de utilização das Entidades Particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.

4 — Aos Clubes/associações com actividades de recreação/manutenção foi aplicada uma redução de 25% na taxa de utilização que é devida pelas Entidades Particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.

5 — Às Escolas do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, Secundário, Superior e Escolas Profissionais foi aplicada uma redução de 50% na taxa de utilização que é devida pelas Entidades Particulares e outras com fins lucrativos, prevista na tabela que consta do n.º 1 do presente artigo.

6 — Todas as taxas definidas incluem banho.

7 — Todas as taxas incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

8 — As taxas previstas neste Regulamento poderão ser anualmente actualizadas, nos termos definidos no artigo 12º da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

9 — Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por acção de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva de determinada actividade, será devida uma taxa adicional, a definir pelo Município em função do número de horas de utilização e projecção do evento desportivo.

Artigo 25º

Sanções

1 — O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento dará origem à aplicação de penas de suspensão ou expulsão, conforme a gravidade dos factos verificados.

2 — Em caso de reincidência, pode ser aplicada a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela Câmara Municipal, tendo em conta a gravidade do acto.

3 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro, após proposta fundamentada do Coordenador Técnico.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 26º

Omissões

Qualquer caso omissivo neste Regulamento será resolvido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 27º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os procedimentos relativos ao funcionamento do Parque Desportivo da Praia Fluvial de Ponte da Barca.

Artigo 28º

Remissão

1 — Quando a legislação referida no presente regulamento for alterada, no todo ou em parte, considerar-se-ão aplicáveis as novas disposições em vigor.

2 — Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

4 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

2611096875

Regulamento n.º 130/2008

António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público o “Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial de S. João/Salvador — Ponte da Barca”, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 18/02/2008 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 23/02/2008, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 242, em 17/12/2007. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Loteamento do Parque Empresarial de S. João/Salvador — Ponte da Barca

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Como instrumento da sua política de promoção do desenvolvimento económico, a Câmara Municipal de Ponte da Barca entendeu por bem levar a efeito a implementação do Parque Empresarial de S. João/Salvador, criando condições especiais que favoreçam o investimento no concelho, tendo para o efeito aprovado o loteamento do respectivo Parque Empresarial.

Nesse sentido, considera importante apoiar projectos que visem a fixação no concelho de novas unidades industriais.

Esta Autarquia tem por objectivo ajudar à consolidação dos projectos empresariais, propiciando a manutenção e reforço dos postos de trabalho existentes e criar condições para novos postos de trabalho com carácter estável e permanente.

Artigo 1º

Para a instalação de actividades industriais, a Câmara Municipal poderá ceder terrenos no Loteamento do Parque Empresarial de S. João/Salvador, na modalidade de cedência do direito de propriedade plena.

Artigo 2º

Analisadas as propostas que lhe forem dirigidas, e ouvidos os pareceres que tiver por convenientes, o Município cederá o direito de propriedade plena nas condições seguintes:

1- Para actividades que venham a criar, após o início da laboração, entre um e dezanove (inclusive) postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de três euros por metro quadrado, pagável de forma diferida num tempo não superior a dois anos.

2- Para actividades industriais que venham a criar, após o início da laboração, entre o mínimo de vinte e o máximo de trinta e nove (inclusive) postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de dois euros por metro quadrado, pagável de forma diferida num tempo não superior a dezoito meses.

3- Para actividades industriais que venham a criar, após o início da laboração, entre o mínimo de quarenta e o máximo de setenta postos (inclusive) de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de 75 cêntimos de euro por metro quadrado, pagável no decurso de um ano.

4- Para actividades industriais que venham a criar, após o início da laboração, mais de setenta postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de 13 cêntimos de euro por metro quadrado, a ser pago de uma só vez.

5- Estes postos de trabalho a criar serão declarados em documento subscrito pelo interessado sob compromisso de honra antes da deliberação da Câmara Municipal sob a transacção dos lotes.

6- Ao cabo de três anos após a data de início de laboração, os adquirentes obrigam-se a fazer prova perante o Município do número de postos de trabalho criados e mantidos durante tal período, para o que se obrigam a apresentar as “folhas de salários” da Segurança Social necessárias para a prova daquele facto.

7- Caso o número de postos de trabalho criados e mantidos venha a ser inferior ao declarado para efeitos do cálculo do preço dos lotes, os seus adquirentes constituir-se-ão na obrigação prevista no artigo 10º.

8- Quando o requerente não pretender estar sujeito às condições previstas nos números anteriores, o Município poderá efectuar a atribuição dos lotes através de negociação directa por valores nunca inferiores aos estabelecidos nos números anteriores.

Artigo 3º

O proprietário de qualquer lote de terreno do Parque Empresarial de S. João/Salvador, não o poderá alienar por qualquer título, salvo se para tanto obtiver prévia autorização do Município, a qual deverá ser requerida por aquele, justificando devidamente a pretensão.

1- O disposto no corpo deste artigo não se aplica à sucessão “mortis causa”.

2- Ao Município é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação a que se refere o corpo deste artigo indicar, no respectivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir, o preço e as condições exigidas. O Município exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos 30 dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação.

3- Caso o Município autorize a alienação e não exerça o direito de preferência atrás mencionado aplica-se ao proprietário e vendedor do lote o previsto no artigo 10º.

4- Todos os ónus ou encargos e quaisquer condições ou obrigações impostas pelo Município aos proprietários dos lotes, decorrentes do disposto nas presentes condições de venda, transmitem-se com as correspondentes consequências, aos subsequentes adquirentes desses lotes, qualquer que seja o modo, originário ou derivado, da aquisição, para o que tais ónus, encargos ou obrigações terão de ser obrigatoriamente inscritos no Registo Predial.

Artigo 4º

1- O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo se destina. A hipoteca subsistirá em caso de reversão do lote a favor do Município, desde que a constituição da hipoteca tenha sido solicitada e autorizada pelo Município.

2- No caso previsto no número anterior e se o lote ou lotes sobre que recaiam hipotecas ou outras garantias reais houverem de ser vendidos mediante proposta em carta fechada, os novos adquirentes ficam obrigados ao cumprimento de todas as condições previstas no presente regulamento.

3- Pelo maior preço obtido mediante abertura das propostas será dado o direito de preferência ao Município, ficando, para tanto, o executado obrigado a notificar a mesma por escrito, em carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, do dia, hora e local apazado para a abertura das propostas.

4- O não cumprimento do disposto no número anterior terá efeitos previstos no artigo oitocentos e noventa e dois, número dois do Código Processo Civil.